



PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2007 (nº 6.099, de 2005, na origem), que inclui no anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.

RELATOR: Senador DELCÍDIO AMARAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2007 (nº 6.099, de 2005, na origem), visa a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexa ao Plano Nacional de Viação (PNV), novo trecho rodoviário entre a BR-163, no contorno de Campo Grande, e a divisa entre os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo, próximo a Brasilândia, na BR-158.

Segundo o autor da proposição, a nova ligação, que acompanha o traçado da rodovia estadual MS-040, com extensão de aproximadamente 300 km, vai possibilitar a redução em cerca de 130 km do percurso entre a capital do Estado e a ponte sobre o rio Paraná, em fase final de construção.

O projeto remete para o órgão competente a designação oficial, o traçado definitivo e demais especificações relativas ao trecho.

Na Câmara dos Deputados, onde foi apreciado nas Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e Cidadania, o projeto foi aprovado sem emendas.

Submetido à apreciação da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

No que tange aos aspectos legais, o projeto em exame encontra respaldo na Constituição Federal, que inclui os transportes na reserva de competência legislativa da União (art. 22, XI) e atribui ao Congresso Nacional



(art. 48) a iniciativa para a proposição de leis sobre tais matérias. O projeto, portanto, não apresenta vícios de iniciativa ou constitucionalidade que o desabonem.

Por sua vez, a Lei nº 5.917, de 1973, no item 2.1.2 do Anexo, estabelece, entre os critérios exigidos para a inclusão de novas rodovias ao PNV, o de possibilitar a ligação, em pontos adequados, de duas ou mais rodovias federais já existentes. A proposta, assim, se mostra compatível com as premissas do PNV, uma vez que permite a ligação entre a BR-163 e a BR-158.

Em relação ao mérito, concordamos com os argumentos do autor, segundo o qual a redução do traçado que liga Campo Grande a São Paulo, onde se concentram não apenas portos e centros de distribuição, mas também boa parte de seu mercado consumidor, trará novas perspectivas para o desenvolvimento da região. Com a inevitável redução dos custos de transporte, advinda do encurtamento do percurso, será ampliado o intercâmbio entre os dois estados, beneficiando extensas áreas de terra agricultável, até então subaproveitadas.

A proposição observa também os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis (...)", pois se destina a complementar a Lei nº 5.917, de 1973, a esta se vinculando por remissão expressa.

Constatamos, entretanto, que a ementa da proposição falha ao não explicitar de forma clara o objeto da Lei – o trecho rodoviário que se pretende incorporar ao PNV – como exige a LCP nº 95, de 1998. Ademais, tendo em vista que os projetos relativos ao PNV seguem formato já consagrado, julgamos conveniente adequar o texto da proposição aos padrões usuais, razão pela qual recomendamos ajustes na redação.

III – VOTO

Pelo exposto, somos de parecer favorável à APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2007, com as emendas de redação que apresentamos.

EMENDA N° – CI

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2007, a seguinte redação:



Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho rodoviário compreendido entre a BR-163, no contorno rodoviário de Campo Grande (MS), e a divisa entre os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo, na cidade de Brasilândia (MS).

EMENDA N° – CI

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, item 2.2.2, subitem Ligações, constante do anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida de trecho rodoviário com a seguinte descrição:

‘2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

LIGAÇÕES

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)
	Entroncamento com BR-163 (contorno de Campo Grande) – Santa Rita do Pardo – entroncamento com BR-158 (Brasilândia) – divisa MS/SP	MS	300

.....(NR),”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator